



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 003 de 26 de janeiro de 2024, de autoria da do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS que: *“Concede revisão geral anual de remuneração aos servidores e agentes públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder executivo Municipal de Deodápolis/MS.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, e **o direito à revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII.**

Quanto ao tema é oportuno ressaltar que há uma decisão monocrática do STF em sentido contrário (Tema 1.192), entretanto, seu efeito é *intra parte*, e, aguarda-se julgamento pelo Plenário a fim de se formar tese a respeito do assunto. Por ora, o efeito da decisão é para o caso específico em julgamento (não tem efeito *erga omnes*), e temos respaldo na CF/88 e da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 003 de 19 de fevereiro de 2024. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 26 de fevereiro de 2024.

**Carlos de Lima Neto Junior**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Manoel da Paz Santos**  
Suplente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final